

Journal

LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 23 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS FEIRANTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

ARCÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

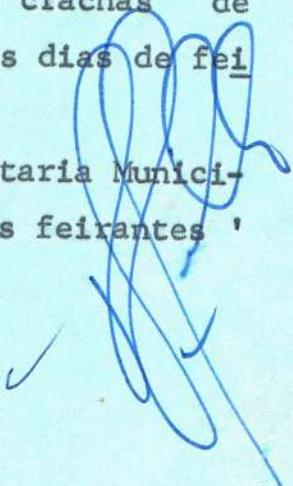
ARTIGO 1º - Fica isentos do pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos, os feirantes de produtos hortifrutigranjeiros independentemente do número de barracas ou bancas que venham utilizar.

ARTIGO 2º - A isenção somente alcançará os dias de feiras livres, nos locais previamente indicados pela Administração Pública.

ARTIGO 3º - Somente obterá isenção, o feirante que tiver cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

A § 1º - Esta Secretaria fornecerá os crachás de identificação aos feirantes, para uso obrigatório nos dias de feiras-livres.

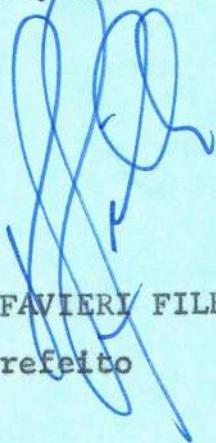
§ 2º - Caberão aos agentes da Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização e controle sobre os feirantes obedecendo as normas regulamentadoras do Município.



ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 1993.



HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 89 do livro próprio
/mt